

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 153/ 2021.

GERAL 954  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prct. 14.495.07 Pag. 07  
Data 14/10/2021  
[Assinatura]  
Assinatura Hora

REESTRUTURA A PATRULHA  
AGRÍCOLA MUNICIPAL - PAM E  
REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM  
CONTRÁRIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACEQUI, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica reestruturada a Patrulha Agrícola Municipal – PAM, destinada a prestar serviços com máquinas e implementos agrícolas, de forma igualitária, com o objetivo de promover o aumento na quantidade e qualidade da produção agrícola, a diversificação de culturas e o incentivo às melhorias nas condições de vida da população rural.

**Parágrafo único.** São beneficiários dos serviços da PAM os produtores rurais proprietários ou arrendatários de imóvel rural.

**Art. 2.º** A PAM é composta de máquinas rodoviárias e de máquinas e implementos agrícolas, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para suprir a demanda de trabalho, o Município poderá incorporar à PAM máquinas e implementos terceirizados, com as regras operacionais desta Lei.

**Art. 3.º** Podem ser beneficiários da Patrulha Agrícola Municipal, os produtores rurais que:

- I - não estejam em débito com o Tesouro Municipal;
- II - se enquadrem nas determinações desta Lei;
- III - tenham assegurada viabilidade técnica dos serviços solicitados.

A O R D E M D O D I A  
Em 14 / 10 / 2021  
[Assinatura]  
Presidente

A P R O V A D O  
Em 14 / 10 / 2021  
[Assinatura]  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 14 / 10 / 2021  
[Assinatura]  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 14 / 10 / 2021  
[Assinatura]  
Presidente

Gestão 2021-2024

[Assinatura]

**Art. 4.º** A PAM será coordenada e supervisionada pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a quem caberá a inscrição, o controle, a execução da demanda requerida e a análise da viabilidade técnica dos serviços pretendidos.

**Parágrafo único.** Na conclusão dos serviços prestados, será emitido pelo operador da máquina ou implemento, uma ordem de serviço, em 3 (três) vias, contendo: descrição do trabalho, a data de sua realização, o n.º do CPF do operador e do beneficiado e suas assinaturas. A 1ª via da Ordem de Serviço ficará com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, a 2ª via com o beneficiado e a 3ª via com o Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 5.º** A prestação do serviço dar-se-á por horas de trabalho, aos produtores rurais com inscrição estadual junto ao Sistema de Informações Tributárias sobre a Agropecuária do RS – SITAGRO, assim definido:

I – até oito (8) horas, cumulativas, para trator sobre esteiras, escavadeira hidráulica, retroescavadeira e pá carregadeira;

II – até doze (12) horas, para trator agrícola; e

III - sem limite de horas, para distribuidor de adubo orgânico e ensiladeira.

**Parágrafo único.** O direito às horas máquina, equipamento ou implemento será por ano civil, não cumulativo aos anos não realizados.

**Art. 6.º** O valor a ser pago por hora máquina ou implemento da PAM será estabelecido pelo COMAGRO, em ata, com revisão anual, e, regularizado por meio de Decreto Municipal.

**§1.º** O valor a ser pago pelo usuário, quando a prestação do serviço for por máquinas terceirizadas, será pelo valor licitado e será efetuado diretamente à empresa, no momento da realização do serviço.

**§2.º** Quando o serviço for realizado por máquina do Município, o pagamento deverá ocorrer durante o ano em curso, quando realizados no primeiro semestre; quando prestados no segundo semestre, o pagamento deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte.

**Art. 7.º** Ficam isentos da cobrança os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Municipal, destinados à abertura e conservação de estradas que dão acesso às residências das propriedades rurais do Município, os quais serão prestados gratuitamente.

**Art. 8.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, aos 13 dias de outubro de 2021.

  
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DIONATAN EDUARDO PINHEIRO DA COSTA  
Secretário da Administração

  
Letícia da Graça Mossi Costa  
Secretária Adjunta de Administração  
Inscrição nº 8768004

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 153/2021, fazendo acompanhá-lo da seguinte JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei supracitado é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a reestruturação da Patrulha Agrícola Municipal, vinculada à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Cacequi/RS, bem como definir sua finalidade e funcionamento. A Patrulha Agrícola tem por finalidade incentivar a produção agropecuária no município de Cacequi, bem como atender à demanda dos micro e pequenos produtores rurais da Agricultura Familiar, em nível de infraestrutura da propriedade e dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Conforme disposto no art. 1º, a Patrulha Agrícola Municipal é destinada a prestar serviços com máquinas e implementos agrícolas, de forma igualitária, com o objetivo de promover o aumento na quantidade e qualidade da produção agrícola, a diversificação de culturas e o incentivo às melhorias nas condições de vida da população rural.

Ante ao exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para o desenvolvimento rural. Nesse sentido, aguardamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, após estudado e debatido.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

  
ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO

Prefeita Municipal

---

Gestão 2021-2024